



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

DECRETO 110/2020

**EMENTA** – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE**, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1732/2019 de 16/12/2019.

**DECRETA,**

Artigo 1º. Fica aberto na contabilidade geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2020, no valor de R\$- 782.600,00 (Setecentos e oitenta e dois mil seiscentos reais), destinados às despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.02 – DIVISÃO DE TESOURARIA		
04.12.004.2.012 - Sentenças Judiciais	000	<b>39.800,00</b>
666/3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....		
04.04 – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO		
04.129.0004.2.017- Administração e Controle de Receitas	000	<b>32.800,00</b>
797/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....		
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.021 - Manutenção do Ensino Básico		
965/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	104	<b>581.300,00</b>
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
1938/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação.....	494	<b>24.600,00</b>
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.007.2.040 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		
2605/3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	000	<b>41.300,00</b>
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.010.6.050-Apoio a Guarda Mirim		
3385/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	<b>3.100,00</b>
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.058 - Itaipu Binacional - Atividades Conservacionistas		
3585/3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	818	<b>59.700,00</b>
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>782.600,00</b>

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente abaixo descritas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.365.005.2.024 - Manutenção de Creches		
1342/3.3.50.41.00 - Subvenções Sociais.....	104	104.300,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
1777/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	101.300,00
10.302.006.2.034 - Manutenção do Hospital Municipal		
2048/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	401.200,00
10.302.006.2.034 - Participação no CISa		
2103/3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	175.800,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES.....</b>		<b>782.600,00</b>

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº 1.748/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Altônia, Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Município de Altônia o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2019, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPESPAL – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, observado o disposto no artigo 5, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

**DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL** – [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br)

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

**Autenticidade e original disponíveis no endereço**  
<http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>